

MATRÍCULA INTELIGENTE REGISTRA MAIS DE MIL ACESSOS EM APENAS DOIS DIAS

Em apenas dois dias, o programa Matrícula Inteligente - que permite a pré-matrícula escolar informatizada - registrou a inscrição de mais de mil alunos na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2014 - o número, até 15h28 desta terça-feira (05/11) era de 1077 inscrições. O prazo para pré-matrícula vai até o dia 29/11 e já está disponível no site oficial da prefeitura (www.marica.rj.gov.br/matriculainteligente/).

Para a secretária municipal de Educação, a professora Marta Quinan, os números comprovam o bom funcionamento da nova ferramenta que visa agilizar o processo de matrícula escolar da rede municipal, garantindo mais comodidade para pais e alunos. "Está muito acima do esperado. O que comprova que criamos um programa de fácil acesso para a população", destacou a secretária.

O Matrícula Inteligente é destinado para alunos que desejam ingressar na Educação Infantil (alunos de um a três anos completos até 31/03), Pré-Escola (alunos de quatro a cinco anos completos até 31/03), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA (alunos com 15 anos completos ou a completar na data do início do semestre letivo). Além dos novos alunos oriundos de rede estadual, federal ou particular da própria cidade ou de outros municípios, a ferramenta também estará disponível para os estudantes municipais que desejam trocar de escola e também para aqueles que pararam de estudar e vão retornar à rede municipal em 2014. Os alunos da rede municipal que desejam permanecer na mesma unidade não precisarão utilizar o programa, já que a renovação da matrícula é automática.

O programa foi desenvolvido durante sete meses numa parceria entre a secretaria de Educação de Maricá e técnicos da subsecretaria de Tecnologia da Informação, com base num sistema semelhante desenvolvido pelo governo do estado do Rio de Janeiro. Por meio do preenchimento de um formulário on line, o candidato preenche o cadastro em apenas cinco passos. A distribuição de vagas observará a disponibilidade física da unidade escolar e alguns critérios, como preferência para portadores de necessidades educativas especiais, proximidade da residência e outros aspectos previstos num regimento da secretaria de educação para os processos de matrícula.

Após a pré-matrícula, os alunos deverão conferir no site da prefeitura a relação dos alunos alocados nas unidades municipais a partir do dia 10 de dezembro. Segundo a secretária, o aluno ou pai de aluno só precisará levar a documentação exigida até a escola entre os dias 03 e 10 de janeiro de 2014. A previsão é que as aulas comecem no dia 04 de fevereiro.

Passo-a-passo para a pré-matrícula:

Acessar o link "Faça sua Pré-Matrícula"

Passo 1: Cadastro Inicial

Inserir a data de nascimento do aluno;

Selecionar na barra de rolagem a fase/série desejada;

Selecionar a origem da rede de ensino anterior;

Passo 2: Cadastro do Aluno

Campos a serem preenchidos com os dados do aluno (nome, sexo, estado civil, nacionalidade, UF de nascimento, município de nascimento, o tipo, modelo e dados da certidão a ser apresentada (casamento ou nascimento), número do documento de identidade e órgão de origem (há um campo que deve ser marcado, caso o aluno não possua esse documento), CPF (também com campo que permite a marcação caso o aluno não tenha), email, telefone, celular. Caso o aluno seja portador de alguma necessidade especial, haverá um campo para marcação, lembrando que será exigido comprovante na confirmação da matrícula.



The screenshot shows the website for the Municipality of Maricá's 'Matrícula Inteligente' program. At the top, it says 'Prefeitura de MARICÁ'. Below that is a navigation bar with four buttons: 'FAÇA SUA PRÉ-MATRÍCULA', 'CONSULTE SUA PRÉ-MATRÍCULA', 'LISTA DE ESCOLAS', and 'TIRE SUAS DÚVIDAS'. The main heading reads 'Agilize o processo de matrículas na rede escolar municipal, utilize a Matrícula Inteligente.' Below this is a photo of four smiling children. To the right of the photo, it states 'A Matrícula Inteligente é destinada aos candidatos que desejam ingressar nas séries:' followed by a list of educational levels and their corresponding age ranges. At the bottom of the interface, there are buttons for 'PRÓXIMAS ETAPAS' and 'CALENDÁRIO', and a 'Fechar' button with an 'X' icon.

Matrícula Inteligente registra mais de mil acessos em apenas dois dias

Fechar X

Passo 3: Endereço

Campos a serem preenchidos com os dados do local onde o aluno mora (CEP; Tipo de logradouro, se é rua, avenida, travessa, rodovia; endereço completo, número, complemento, bairro).

Passo 4: Escola Desejada

Estão disponíveis três janelas para que o aluno escolha a unidade e o turno que deseja estudar. O estudante, obrigatoriamente, tem que citar três unidades, sendo que a primeira deve ser a que ele prefira.

Passo 5: Dados do Responsável

Campos a serem preenchidos com o nome do pai, da mãe, nome do responsável, número do documento de identidade do aluno, órgão de origem, CPF, celular e email.

Confirmação e finalização da pré-matrícula

Confira, abaixo, as etapas da matrícula escolar para o próximo ano letivo:

Calendário da Matrícula Escolar 2014

Pré-Matrícula 1ª fase: 04/11/2013 a 29/11/2013;

Relação nominal de todos os alunos alocados, disponibilizada no site: 10/12/2013;

Divulgação da alocação das vagas pela secretaria municipal de Educação, via email e SMS: a partir de 10/12/2013;

Matrícula na unidade escolar em que foi selecionado: 3/01/2014 a 10/01/2014;

Pré-Matrícula 2ª etapa: 13/01/2014 a 17/01/2014

Matrícula na unidade escolar: 20/01/2014 a 22/01/2014

3ª etapa: Direto na unidade escolar: a partir de 23/01/2014

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 202, de 05/11/2013.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.352.633,81 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.352.633,81 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.33	206	2705	R\$ 10.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2003	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	236	2327	R\$ 134.000,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.26.2050	INCLUSÃO PRODUTIVA	3.3.9.0.39	236	1726	R\$ 10.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.21.1049	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	3.3.9.0.04	213	1653	R\$ 40.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.34.2097	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSEL	3.3.9.0.33	100	2328	R\$ 8.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.10.2081	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS UNIDADES DA RED	3.3.5.0.39	203	5238	R\$ 315.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.10.2081	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS UNIDADES DA RED	3.3.5.0.39	236	2306	R\$ 475.633,81
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	10.122.1.2003	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	236	2329	R\$ 70.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.10.2081	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS UNIDADES DA RED	3.3.9.0.39	100	5200	R\$ 40.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.10.2081	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS UNIDADES DA RED	3.3.5.0.39	206	5237	R\$ 250.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 1.352.633,81

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	206	2724	R\$ 20.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.13.2009	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMIN. PÚB. MUN	3.3.9.0.30	236	1670	R\$ 204.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.21.2164	CAPACITAÇÃO REC HUMANOS ESPORTE ALTO REN	3.3.9.0.04	213	1625	R\$ 40.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2201	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	203	5370	R\$ 270.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.9.2077	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UP4 24H	3.3.5.0.39	206	2292	R\$ 250.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.9.2077	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UP4 24H	3.3.5.0.39	236	2293	R\$ 475.633,81
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.10.2081	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS UNIDADES DA RED	3.1.9.0.04	203	5242	R\$ 45.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.9.2077	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UP4 24H	3.3.9.0.30	100	5261	R\$ 8.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.10.2081	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS UNIDADES DA RED	3.3.5.0.39	100	5236	R\$ 40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 1.352.633,81

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

DECRETO Nº 189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta o serviço de coleta de lixo em horário especial, para eventos.

CONSIDERANDO a necessidade de uma efetiva melhoria na qualidade da prestação do serviço de limpeza urbana do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a coleta de lixo em horário especial, em razão de eventos ocorridos em logradouros públicos ou próprios municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, §1º do Código Tributário Municipal, que estabelece que a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores ou similares de terrenos e, ainda a remoção de lixo realizada em horários especiais por solicitação do interessado estão sujeitas ao pagamento de preço público fixado pelo Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 68, de 26 de outubro de 1998 – Código de Limpeza Urbana – estabelece os procedimentos em caso de descumprimento das normas que regem a limpeza urbana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, III do Decreto 111, 18 de outubro de 2012, que institui a cobrança de serviços públicos não compulsórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49, VIII e 175, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O presente diploma legal regulamenta o manuseio, coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos da realização de eventos em logradouros públicos ou em próprios municipais.

§ 1º Entende-se manuseio a varredura e armazenamento adequado dos resíduos sólidos gerado em toda a área do evento, bem como de seu entorno;

§ 2º Entende-se por entorno a área inserida no raio de 200m (duzentos metros) do local de realização do evento.

§ 3º Entende-se por coleta a retirada do lixo devidamente armazenado, do ponto de coleta, em veículo compatível com o material a ser recolhido;

§ 4º Entende-se por transporte o deslocamento do lixo do ponto de coleta até a unidade de tratamento indicada pelo Município.

Art. 2º Compete aos organizadores de eventos a responsabilidade sobre o manuseio, coleta e transporte dos resíduos sólidos ali gerados.

Parágrafo único. Equiparam-se aos organizadores os promotores ou contratantes do evento.

Art. 3º Compete aos organizadores do evento apresentar o Plano Prévio de Remoção de Resíduos Sólidos quando do requerimento do evento.

§ 1º O Plano Prévio de Remoção de Resíduos Sólidos apresentado será encaminhado a Secretaria Municipal responsável pela coleta do lixo para aprovação.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela coleta do lixo deverá analisar o plano apresentado no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento do processo, aprovando-o ou estabelecendo os parâmetros a serem seguidos pelos organizadores.

Art. 4º Compete aos organizadores do evento disponibilizar recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos sólidos, em quantidade proporcional a demanda e na forma estabelecida no Plano Prévio de Remoção de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O manuseio, coleta e transporte dos resíduos sólidos, oriundos da realização de eventos em logradouros públicos ou em próprios municipais, na área do evento bem como de seu entorno, devem ocorrer imediatamente após o término do mesmo, sob pena de multa equivalente a 10 UFIMAS.

§ 1º Deixar de realizar a limpeza da área do evento e de seu entorno, constitui infração sujeita a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFIMAS, prevista nos termos do art. 16, VIII do Código Municipal de limpeza urbana.

§ 2º A realização parcial da limpeza da área do evento e de seu entorno, constitui infração sujeita a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFIMAS, prevista nos termos do art. 16, VII do Código Municipal de limpeza urbana.

§ 3º Perturbar, prejudicar ou impedir a execução dos serviços de limpeza urbana mencionados neste decreto, constitui infração sujeita a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFIMAS, prevista nos termos do art. 16, VI do Código Municipal de limpeza urbana.

§ 4º Os procedimentos com vistas à apuração de infração e seus sucedâneos atenderão o disposto no Código Municipal de limpeza urbana.

Art. 6º É facultado aos organizadores do evento requerer a realização do serviço de coleta em horário especial previsto no §1º do art. 112 do Código Tributário Municipal, mediante pagamento de preço público de previsto no art. 23, III do Decreto Municipal 111, de 18 de outubro de 2012.

§ 1º Os resíduos sólidos recolhidos deverão ser adequadamente acondicionados em saco plástico reforçado de 100l (cem litros) e alocados no ponto de coleta indicado pelo Município.

§ 2º Somente serão recolhidos os resíduos acondicionados na forma e locais indicados, conforme §1º deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (Quaquá)
Prefeito do Município de Maricá

MINUTA
PLANO PRÉVIO DE REMOÇÃO DE LIXO
Informações técnicas

Responsável:
CPF/CNPJ:
Endereço completo:

Telefones:
E-mail:

Evento: _____
Data: _____ Horário de Início _____ Término _____

Local:
Bairro:
Referência: _____ Público estimado:
Área do evento _____ Área do entorno _____

Recipientes: _____ Dimensões

Coletores de recicláveis:

Varredores _____ Caminhões: _____

Ponto de coleta:

Natureza e característica dos resíduos sólidos

Maricá, _____ de _____ de _____

Responsável

MINUTA
SOLICITAÇÃO DE COLETA DE LIXO EM HORÁRIO ESPECIAL

Requerente:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

Data: _____ Horário: _____

Local:

Bairro:

Referência: _____

Quantidade Estimada:

Recipientes: _____ Dimensões

Coletores de recicláveis:

Ponto de coleta:

Natureza e característica dos resíduos sólidos

Maricá, _____ de _____ de _____

Responsável

Requerimento sujeito ao pagamento de 01 UFIMA, a título de preço público de previsto no art. 23, III do Decreto Municipal 111, de 18 de outubro de 2012.

DECRETO Nº 190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

DECRETA O TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA FAZENDA ITAOCAIA E ENTORNO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 247, "f", 405 e 408;

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Federal, nos artigos 23, III, IV, V e VI, 30, VIII e 216, I, II, III, IV, V, § 1º;

Que o Poder Público, com a colaboração da comunidade deve promover, proteger e preservar o Patrimônio Cultural Brasileiro;

O reconhecimento do valor cultural do conjunto arquitetônico constituído pela sede da antiga fazenda e do engenho;

O registro histórico da passagem do naturalista Charles Darwin pelo município de Maricá em especial pela Fazenda Itaoaia;

A necessidade de salvaguardar o conjunto arquitetônico, bem como dar-lhe um uso público condizente com o seu valor histórico, sem prejuízo de sua integridade e ambiência;

Os estudos elaborados pelas Secretarias Municipais do Ambiente, Cultura e Turismo, bem como o pronunciamento do Conselho Municipal de Cultura, que consta do processo administrativo 6652/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, por seu valor histórico, arquitetônico, cultural e afetivo, o tombamento do conjunto arquitetônico da Fazenda Itaoaia.

Parágrafo único: O conjunto arquitetônico de que trata o caput se refere à sede da fazenda e o que restou do engenho, bem como área de terra adjacente, totalizando 25.415m², medindo 115,00m de frente para a Avenida Itaoaia; 115,00m de fundos – confinando com os lotes 16, 17, 18, 19, 20 e 21; 221,00m de extensão de frente a fundos confrontando com a Vala de Drenagem; 221,00m de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo confrontando com os lotes de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, todos da quadra nº 89 do Loteamento Itaoaia Valley, 4º distrito de Maricá, conforme a Matrícula nº 57.276 do Registro de Imóveis da circunscrição de Maricá, RJ.

Art. 2º - O executivo Municipal tomará todas as providências cabíveis a respeito dos atos de preservação do bem tombado, bem como as regras de ocupação e eventuais alterações nas partes internas das construções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 23 de OUTUBRO de 2013.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO**

DECRETO Nº 191, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, A SEDE E ENGENHO DA FAZENDA ITAOCAIA, BEM COMO SEU ENTORNO IMEDIATO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o ART. 5.º, "k" e "l" e art. 6.º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terras com 25.415m², remanescente da Fazenda Itaocaia – hoje Loteamento Itaocaia Valley – 4º distrito de Maricá, medindo 115,00m de frente para a Avenida Itaocaia; 115,00m de fundos – confinando com os lotes 16, 17, 18, 19, 20 e 21; 221,00m de extensão de frente a fundos confrontando com a Vala de Drenagem; 221,00m de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo confrontando com os lotes de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, todos da quadra nº 89; na qual se acham construídos uma casa grande, construída de pedras, tijolo e cal, e que outrora foi sede da Fazenda Itaocaia, um galpão e uma outra casa de construção ligeira que serve de depósito, conforme a Matrícula nº 57.276 do Registro de Imóveis da circunscrição de Maricá, RJ.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação tem por objetivo o uso público das instalações, consideradas patrimônio histórico e cultural do município de Maricá, e será gerido pelas Secretarias Municipais do Ambiente, do Turismo e da Cultura, e abrigará:

§ 1º No casarão sede da antiga Fazenda:

I – A sede do Monumento Natural Municipal da Pedra de Itaocaia;

II – Instalações de interesse das Secretarias municipais mencionadas no caput;

III - Instalações de interesse ambiental das Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Protocolo de Intenções ou convênio celebrado com o município de Maricá, constante do processo administrativo nº 6652/2013.

§ 2º No galpão, onde funcionava o antigo engenho da Fazenda Itaocaia, será instalado o Memorial Charles Darwin, em homenagem ao naturalista Charles Darwin e dedicado à Mata Atlântica, cuja concepção e projeto será objeto de concurso público.

§ 3º As demais instalações serão dedicadas às atividades administrativas do próprio conjunto.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação prevista por este Decreto correrão por conta de dotação orçamentária, por recursos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental e por recursos de contrapartida ou compensação ambiental.

Parágrafo único. A avaliação do bem objeto da presente desapropriação será avaliada pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Protocolo de Intenções ou convênio constante do processo administrativo 6652/2013.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis junto aos setores competentes com relação a área desapropriada, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 23 de outubro de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO**

DECRETO Nº 193 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 11 da quadra 01 do Loteamento JD Imperador, com 391,00m², de propriedade de CÍCERO GOMES DA SILVA, 3º Distrito de Maricá, para "Ampliação da ESCOLA MUNICIPAL DO RETIRO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o lote 11 da quadra 01 do Loteamento JD Imperador, com 391,00m², de propriedade de Cícero Gomes da Silva, 3º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 17.774.

I – código do imóvel n.º 1386.

II – VALOR VENAL DA ÁREA A DESAPROPRIAR: R\$ 5.700,78 (cinco mil, setecentos reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, da área de 391,00m², como descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis 391,00m², devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para **"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO RETIRO"**..

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 24 de OUTUBRO de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO**

DECRETO Nº 194 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 39 da quadra 01 do Loteamento JD Imperador, com 425,00m², de propriedade de ZÉLIA AZEVEDO SOARES, 3º Distrito de Maricá, para "Ampliação da ESCOLA MUNICIPAL DO RETIRO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o lote 39 da quadra 01 do Loteamento JD Imperador, com 425,00m², de propriedade de Cícero Gomes da Silva, 3º Distrito de Maricá, estando devidamente registrado na matrícula n.º 18.086.

I – código do imóvel n.º 1358.

II – VALOR VENAL DA ÁREA A DESAPROPRIAR: R\$ 4.461,48 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial, da área de 425,00m², como descrito no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis 425,00m², devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para **"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO RETIRO"**..

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 24 de OUTUBRO de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO**

DECRETO Nº 199, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Decreta Luto Oficial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 147, I, i, da Lei Orgânica do Município de Maricá, e, CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Édio Muniz, Ex-prefeito da Cidade de Maricá.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL em todo território municipal, por 03 (três) dias, a contar de 05 de novembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito

PORTARIA Nº 4002/2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o

solicitado no Processo nº 7438 de 06.05.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 08.10.2013, o Servidor do Quadro Permanente **ANTÔNIO MARCOS MARINS DA ROSA**, Motorista, sob matrícula nº 1108, com lotação na Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4003/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 9864 de 18.06.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 01.10.2013, o Servidor do Quadro Permanente **FLÁVIO SOUZA SANTOS**, Guarda Municipal, sob matrícula nº 5647, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4004/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10875 de 08.07.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses a partir de 01.10.2013, a Servidora do Quadro Permanente **PAULA PINTO DA CUNHA**, Odontóloga, sob matrícula nº 5969, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4005/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 11646 de 22.07.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, por 06 (seis) meses a partir de 01.10.2013, a Servidora do Quadro Permanente **TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA DE SA**, Agente de Serviços, sob matrícula nº 1405, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4006/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 14620 de 11.09.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.10.2013, a Servidora do Quadro Permanente **LUCIANE MACHADO DA SILVA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 7006, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4007/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 15587 de 30.09.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 31.10.2013, a Servidora do Quadro Permanente **MELISSA BORGES DE MORAES SOARES**, Terapeuta Ocupacional, sob matrícula nº 6127, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4008/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 15618 de 01.10.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 01.10.2013, a Servidora do Quadro Permanente

LUCIANE DE SOUZA DE MORAES THEBAS, Técnica de Laboratório, sob matrícula nº 6690, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 71/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão presencial supracitado, que tem por objeto a Aquisição de Combustível para utilização no Projeto Navegar, por força do Convênio nº 761288/2011, celebrado entre o Município de Maricá e o Ministério do Esporte, que ocorreu no dia 29/10/2013 às 10h restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 26/11/2013 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE N.º 08 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 13/2009 REFERENTE AO PROCESSO N.º 10453/2012

INSTRUMENTO: TERMO N.º 08 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 13/2009 REFERENTE AO PROCESSO N.º 10453/2012.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAPRI LTDA

OBJETO: A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA ABREU RANGEL, N.º 420, SALA N.º 111, CENTRO – MARICÁ/RJ, FIRMADO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2014, COM BASE NO TERMO *AD QUEM* ESPECIFICADO EM FL. 128 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10453/2012, PODENDO O INSTRUMENTO SER REINCIDIDO NO INTERESSE DAS PARTES.

VALOR: O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO FICA ATUALIZADO MONETARIAMENTE PARA R\$ 10.080,00 (DEZ MIL E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 2º, 60 E 65 II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO: 2839/2013

MARICÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

MAX AGUIAR ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 25/2011 REFERENTE AO PROCESSO N.º 11300/2012

INSTRUMENTO: TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 25/2011 REFERENTE AO PROCESSO N.º 11300/2012.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E JORGE MAURÍCIO DE CARVALHO

OBJETO: A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 25/2011, DO IMÓVEL SITO À RUA SÃO MARTINHO, QUADRA N.º 89, LOTE N.º 22, JARDIM ATLÂNTICO, MARICÁ/RJ, FIRMADO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ 17 DE OUTUBRO DE 2014, PODENDO O INSTRUMENTO SER RESCINDIDO NO INTERESSE DAS PARTES, OCORRENDO A PERMANÊNCIA NO IMÓVEL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O REAJUSTE SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM OS ÍNDICES OFICIAIS.

VALOR: EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE, O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO FICA ATUALIZADO MONETARIAMENTE PARA R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 2º, 60 E 65 II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245/1991, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO: 2874/2013

MARICÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

MAX AGUIAR ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS

EXTRATO DO TERMO DE N.º 07 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 13/2009 REFERENTE AO PROCESSO N.º 10453/2012

INSTRUMENTO: TERMO N.º 07 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 13/2009 REFERENTE AO PROCESSO N.º 10453/2012.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAPRI LTDA

OBJETO: A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA ABREU RANGEL, N.º 420, SALA N.º 112, CENTRO – MARICÁ/RJ, FIRMADO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO

DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2014, COM BASE NO TERMO *AD QUEM* ESPECIFICADO EM FL. 128 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10453/2012, PODENDO O INSTRUMENTO SER REINCIDIDO NO INTERESSE DAS PARTES.

VALOR: O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO FICA ATUALIZADO MONETARIAMENTE PARA R\$ 10.080,00(DEZ MIL E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 2º, 60 E 65 II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO: 2841/2013

MARICÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

SERGIO LUIZ DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTO RELIGIOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 035 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a fixação de normas para a concessão de Registro de Entidades Não Governamentais e Inscrições de Programas de Proteção e Socioeducativo (Governamentais e Não Governamentais) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais em acordo com a Lei Municipal nº 1954/01 art.2º, VI e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, com as alterações introduzidas na Lei Federal nº 12.010 de 04 de novembro de 2009, publicada em 04/08/2009:

Art.90º; §1º - "As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.",

Art. 91º - "As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade".

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções do CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001;
CONSIDERANDO a Deliberação do CMDCA em sua Assembleia Ordinária do dia 08 de outubro de 2013;

Resolve:

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não-Governamentais

Art. 1º - Será concedido Registro às Entidades Não-Governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Resolução.

Art. 2º - De acordo com o art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimentos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio familiar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade; e
- VIII - internação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/01 do CONANDA, bem como as relacionadas exclusivamente à saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades perante a secretária executiva do CMDCA- Maricá.

Art. 4º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta mesmo parcial, cairá em exigência, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

- I – requerimento inicial (anexo I), dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física mantenedora da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio (anexo II), onde constarão as informações pertinentes ao Registro das Entidades Não Governamentais;
- II – cópia do Ato Constitutivo da Entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III – CNPJ;

IV – Ata de Eleição da Atual Diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

V – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade

requerente;

VI – Declaração de idoneidade (anexo III);

VII – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

§ 1º - O plano de trabalho deve conter informações sobre as atividades propostas pelas Instituições não Governamentais, mencionando histórico da entidade, objetivos, modalidade de atendimento, atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades, público-alvo, equipe envolvida (número, formação profissional e vínculo empregatício com a entidade), operacionalização e metodologia.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30(trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§3º- O desarquivamento dos processos que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido ao Presidente do CMDCA-Maricá.

Art. 5º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA-Maricá, responsável pela avaliação dos processos, deverá:

I – Verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no Art. 4º desta Resolução;

II – Emitir relatório sobre o funcionamento da Instituição para que a plenária do CMDCA pronuncie-se conclusivamente;

III – Na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º – A todas as Entidades requerentes será concedido registro provisório com validade de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Comissão de Garantia de Direitos.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, e fazer captação de recursos, com exceção dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de Garantia de Direitos poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta resolução, a entidade apresentará, caso necessário, nova documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 04 (quatro) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro, a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA- Maricá a renovação de seu registro para regularização de sua situação cadastral (anexo I);

§ 8º - Se em até 90(noventa) dias do vencimento a entidade não apresentar o requerimento mencionado no parágrafo anterior, seu registro será cassado, e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos tramites previstos nos artigos 4º e 5º da presente resolução.

Art. 6º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA Maricá qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 7º - As entidades registradas no CMDCA- Maricá deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, os documentos a seguir relacionados:

I – Plano de ação do ano corrente.

II – Relatório de atividade do ano anterior.

§ 1ª – A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo, implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - Diante da documentação apresentada caberá à Comissão responsável avaliar a necessidade de visita técnica para comprovar a veracidade das informações prestadas.

Art. 8º - Será negado nos termos do § 1º, do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V - não se adeque ou deixe de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade pedido de recurso no prazo de até 45 dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIO EDUCATIVOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

Art.9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e

ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do Artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá:

§1º - O CMDCA manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária;

§ 2º - Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios da Lei Federal nº8069/90, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art.10- Os responsáveis pelos Programas deverão solicitar e protocolar os seguintes formulários perante a secretária executiva do CMDCA-Maricá.

Requerimento de Inscrição de Autorização de Funcionamento do Programa (anexo IV):
Formulário de inscrição do Programa das Entidades (Anexo V);

Art. 11 - Dos requerimentos de inscrição deverão constar Plano de Trabalho da Entidade que explicita:
I – regimes de atendimento (art.90 do ECA)

II – dados do programa;

III – responsável pelo programa;

IV – planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º – Os incisos supramencionados deverão atender às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30(trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento dos processos que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido ao Presidente do CMDCA-Maricá.

Art.12 – Revoga-se a resolução 15 de 08 de setembro de 2009 do CMDCA – Maricá.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 08 de outubro de 2013.

MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA GARCIA
Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

(ANEXO I)

Requerimento de Registro/Renovação de Entidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Maricá – RJ

....., portador da identidade nº
....., expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº
....., representante legal da Entidade denominada
....., localizada à
....., requer a V.Sa. que se digne conceder ()REGISTRO/ ()
RENOVAÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO
Denominação

Sigla

Endereço

Bairro CEP

Telefone Fax

E-mail

Nome do Responsável

Função do responsável

Nome do Órgão de Controle Inscrição no Órg. de Controle Dt. de Insc. no Órgão de Controle

CNPJ

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Do Estatuto da Instituição

Comarca do Estado Cartório

Nº de Registro Dt. De Reg

Dos Títulos de Utilidade Pública

Decreto/ Lei Federal Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Federal

Decreto/ Lei Estadual Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Estadual

Decreto/ Lei Municipal Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Municipal

Natureza

Governamental Não Governamental
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO
Objetivo Geral

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Objetivos Específicos

(ANEXO III)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Maricá
Rio de Janeiro – RJ

Eu,, Brasileiro(a),
....., portador da identidade nº, expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado
à, exercendo o cargo de (dirigente,
diretor, coordenador, presidente) da Entidade denominada
....., DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea
d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que
não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu,
cuja conduta desabonasse a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal
transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

..... de de

(Representante Legal)

(ANEXO IV)

Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Maricá Rio de Janeiro – RJ

....., portador da identidade nº
....., expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº
....., representante legal da Entidade denominada
....., localizada à
....., requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse
Conselho, do PROGRAMA denominado
....., localizado à
....., em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de

.....; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome

Endereço

Bairro CEP

Tel. Fax

E-mail

Público Alvo

Idade de até Sexo: M F

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Objetivo Geral

Objetivos Específico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9032/2013

PREGÃO PRESENCIAL 82/2013

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS no valor global de **R\$ 449.999,78 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, em favor da empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

Maricá, 10 de outubro de 2013.

MARTA DE MELLO QUINAN

Secretária de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERMO DE N.º 09 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 13/2009 REFERENTE AO PROCESSO N.º 10453/2012

INSTRUMENTO: TERMO N.º 09 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 13/2009 REFERENTE AO PROCESSO N.º 10453/2012.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAPRI LTDA

OBJETO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA ABREU RANGEL, N.º 420, SALA N.º 104, CENTRO – MARICÁ/RJ, FIRMADO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2014, COM BASE NO TERMO *AD QUEM* ESPECIFICADO EM FL. 128 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10453/2012, PODENDO O INSTRUMENTO SER REINCIDIDO NO INTERESSE DAS PARTES.

VALOR: O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO FICA ATUALIZADO MONETARIAMENTE PARA R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 2º, 60 E 65 II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO: 2840/2013

MARICÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

LEONARDO SOUZA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15957/2013

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município, Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 047/2013, que tem por objeto a aquisição de Certificado Digital para atender que os servidores discriminados da Prefeitura Municipal de Maricá tenham acesso à base de dados do Simples Nacional, **no valor de R\$ 2.550,00(Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)** adjudicando o objeto em favor da empresa pública: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Em, 01 de novembro de 2013.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO

PROCESSO: 4454/2012

CONTRATO Nº: 07/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maricá

CONTRATADA: Perfil x Construtora Ltda

OBJETO: Execução de Obra de Urbanização Turística da Praia da Lagoa do Boqueirão

DATA DA ORDEM DE PARALISAÇÃO: 19/03/2013

Maricá, 18 de março de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ORDEM DE REINÍCIO

PROCESSO : 4454/2012

CONTRATO Nº: 07/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maricá

CONTRATADA: Perfil x Construtora Ltda

OBJETO Execução de Obra de Urbanização Turística da Praia da Lagoa do Boqueirão

DATA DA ORDEM DE REINÍCIO: 19/09/2013

Maricá, 18 de Setembro de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 238/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17385/2013

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17385/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2013.

VALOR: O VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTE CONTRATO É DE R\$ 699.850,62 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS),

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0017.1121

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO: 2969/2013

MARICÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PORTARIA N. DE 98 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 238/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17385/2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 238/2013 cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico para pavimentação dos logradouros do município, através da ata de registro de preços nº 72/2013.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 238/2013 do Processo Administrativo nº 17385/2013, cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico para pavimentação dos logradouros do município, através da ata de registro de preços nº 72/2013.

Cesar Corrêa – Matrícula Nº. 100.532

Marcos Câmara Rebelo – Matrícula Nº. 100.512

José Antônio Frasson Fulgêncio - Matrícula Nº. 6689

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/10/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO **ORDEM DE INÍCIO** EM 30/10/2013 AO CONTRATO N.º 238/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17385/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2013.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

MARICÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

CONSTRUTORA JOAMA LTDA.

CNPJ: 84.888.817/0002-19

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

CONSTRUTORA JOAMA LTDA., torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente, através do processo nº 16600/2013, a LICENÇA AMBIENTAL - LP nº 009/2013, com validade até 23/10/2014, para a concepção e localização do Condomínio Sítio do Tesouro com área construída de 146.539,32 m² na Rodovia RJ 114, Ubatiba, Maricá – RJ.